

## COMUNICADO Nº 008/2025-JUR/FENAPEF

SEGUNDA CHAMADA PARA RECEBIMENTO DA DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS INDEVIDOS DA COTA-PARTE DO AUXÍLIO-CRECHE.

Senhores Presidentes e Caros Colegas Sindicalizados,

Como já divulgado, a Fenapef obteve uma grande vitória para a categoria na ação coletiva da devolução da cota-parte do auxílio-creche (processo 1024752-09.2018.4.01.3400), com o reconhecimento, pela União, da ilegalidade dos descontos a título de cota-parte nos benefícios de auxílio-creche recebidos pelos servidores da Polícia Federal com filhos de até seis anos de idade.

Nos autos desta ação, através de processo negocial com a AGU, conduzido pela Fenapef, foi reconhecido, aos servidores, o direito à devolução de todos os valores descontados a título de cota-parte, entre 19 de novembro de 2013 e a presente data, bem como a proibição definitiva do desconto.

Foram beneficiados diretamente pelo acordo os filiados dos Sindicatos de: São Paulo, Amazonas, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Tocantins, Acre, Amapá, Ceará, Roraima, Santa Catarina, Maranhão e Rio de Janeiro, que, juntamente com a Fenapef, formaram o litisconsórcio autor da ação.

Segundo constou do acordo, a AGU encaminhou uma listagem aos autos com em torno de mil nomes de servidores, acompanhados dos respectivos valores a que tem direito. Porém, desta relação, **apenas 346 listados encaminharam a documentação para o ajuizamento das execuções individuais e recebimento dos valores a que tem direito.**

Por esta razão, a Fenapef está fazendo **uma segunda chamada** para apresentação da documentação, **vez que o título executivo prescreve em dezembro de 2025, e desta vez podem encaminhar os documentos tanto**



**os que estão listados, quanto aqueles que embora não estejam na lista enviada pela AGU, tenham recebido valores de auxílio-creche e descontado a cota-parte desde novembro de 2013 até os dias atuais. Os servidores que não estiverem na listagem da AGU, devem provar que sofreram o desconto através das fichas financeiras.**

A relação nominal dos servidores que constam da listagem apresentada pela AGU e que ainda não encaminharam a documentação encontra-se hospedada na área restrita do Sindicalizado no site da Fenapef, na aba “jurídico”; e a documentação completa (relação com nomes, valores a receber, modelo de procuração, etc) foi encaminhada aos Sindicatos estaduais.

### **Orientações específicas e documentos necessários:**

**Para os sindicalizados cujos nomes constam na listagem,** solicitamos o envio dos seguintes documentos, para seguirmos com os cumprimentos de sentença individuais:

- 1 - Documento pessoal com foto;
- 2 - Comprovante de endereço;
- 3 - Procuração assinada (modelo em anexo);
- 4 - Contrato de honorários assinado (modelo em anexo);
- 5 - Declaração assinada (anexa);

**Quanto aos sindicalizados cujos nomes não constam na listagem e que sofreram descontos indevidos a título de cota-parte de auxílio-creche entre 19 de novembro de 2013 e 03 de dezembro de 2020, pedimos que nos encaminhem os seguintes documentos:**



- 1 - Documento pessoal com foto;
- 2 - Comprovante de endereço;
- 3 - Fichas financeiras dos meses em que houve desconto indevido da cota-parte do auxílio-creche, com a respectiva comprovação;
- 4 - Declaração assinada (anexa);
- 5 - Procuração assinada (modelo em anexo);
- 6 - Contrato de honorários assinado (modelo em anexo);

Também solicitamos que, ao encaminhar os documentos, o sindicalizado informe se ainda sofre os descontos indevidos de cota-parte de auxílio-creche.

**Para os demais sindicalizados, que não constam em qualquer das listas e que começaram a sofrer descontos indevidos de cota-parte de auxílio creche após 03 de dezembro de 2020**, o acordo assegura o direito à cessação dos descontos e restituição dos valores descontados nos últimos 05 anos. Para garantir esse direito, o sindicalizado deverá apresentar requerimento de conciliação à Advocacia Geral da União, por meio do seguinte site: (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-negociacao-online-para-prevenir-ou-encerrar-litigios-judiciais-e-extrajudiciais-contr-a-uniao>). Nesse caso, o procedimento poderá ser realizado diretamente pelo sindicalizado, sem auxílio de advogado. Porém, uma vez assinado o acordo individual, este deve ser encaminhado para à Banca de advogados da Fenapef, acompanhado dos documentos acima listados, para execução dos valores atrasados dos últimos 05 anos.

**Os sindicalizados que já enviaram documentos no chamamento anterior não precisarão reenviar a documentação já encaminhada.**

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados impreterivelmente até o dia 15 de agosto de 2025 exclusivamente através dos Sindicatos**, a fim de viabilizar a adequada representação dos interesses envolvidos. O



não envio até essa data poderá acarretar prejuízos à atuação jurídica, dada a impossibilidade de adoção das medidas necessárias no tempo oportuno.

Adicionalmente, informamos que, após essa etapa, será realizada comunicação periódica com as informações atualizadas sobre o andamento dos processos, de forma a manter todos devidamente informados.

Com o objetivo de otimizar a tramitação dos cumprimentos de sentença, informamos que **o setor jurídico da Fenapef receberá exclusivamente os documentos colhidos pelos sindicatos filiados**, para fins de controle e verificação.

**Os sindicatos, portanto, deverão enviar a documentação obrigatoriamente por duas vias:**

**Por e-mail, para:**

juridico@fenapef.org.br

**Via postal, para o seguinte endereço:**

SHIS QI 25, Conjunto 05, Casa 04, Lago Sul –Brasília/DF

CEP: 71660-250

**Ressaltamos que não serão aceitos envios feitos diretamente por sindicalizados**, sendo de inteira responsabilidade dos sindicatos o envio correto e completo dos documentos.

Brasília/DF, 28 de julho de 2025.

**LUIZ CARLOS CAVALCANTE**  
Diretor Jurídico

